



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº 1084, DE 03 DE NOVEMBRO 2025

**“INSTITUI O PROJETO ‘BOLHAS DE SABÃO’,
VOLTADO À PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO
HUMANA, DA INCLUSÃO SOCIAL E DO
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E
FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina do Monte Alegre, o Projeto “Bolhas de Sabão”, com a finalidade de promover a valorização humana e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como de suas famílias, por meio de atividades esportivas, educativas, recreativas e culturais.

Art. 2º O Projeto “Bolhas de Sabão” constitui uma política pública de caráter inclusivo, educativo e comunitário, inspirada nos princípios da dignidade humana, da solidariedade e do respeito à diversidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 3º O Projeto “Bolhas de Sabão” tem como objetivo geral fomentar a construção de um ambiente saudável, acolhedor e plural, capaz de fortalecer vínculos familiares, promover a convivência harmoniosa e despertar nas crianças valores como o amor, a empatia, o respeito e a esperança.

Art. 4º São objetivos específicos do Projeto:

- I** – Conscientizar a comunidade sobre a importância da inclusão social e da valorização da infância;
- II** – Oferecer atividades esportivas e recreativas que estimulem disciplina, cooperação e convivência;
- III** – Desenvolver ações educativas que fortaleçam o aprendizado, a leitura e a cidadania;
- IV** – Criar espaços seguros e saudáveis de convivência e lazer;
- V** – Promover o acolhimento e a inclusão de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), depressão, ansiedade e outras condições emocionais ou cognitivas que exijam atenção especial;
- VI** – Fortalecer o vínculo entre pais e filhos por meio de oficinas, rodas de conversa e encontros comunitários;
- VII** – Estimular a solidariedade e o sentimento de pertencimento à comunidade local.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º O Projeto “Bolhas de Sabão” destina-se prioritariamente:

- I** – Às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- II** – Às crianças com deficiências, transtornos ou condições que demandem acompanhamento especializado;
- III** – Às famílias da comunidade, especialmente aquelas com histórico de risco social, emocional ou econômico.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Parágrafo único. O Projeto deverá garantir acesso igualitário e inclusivo, assegurando o respeito às diferenças individuais e às necessidades específicas de cada participante.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA E DAS ATIVIDADES

Art. 6º A execução do Projeto “Bolhas de Sabão” observará metodologia integrada e multidisciplinar, contemplando:

I – Atividades esportivas: campeonatos, jogos coletivos, práticas de movimento e atividades ao ar livre;

II – Lazer e recreação: brincadeiras, oficinas criativas, artesanato, música, teatro e dança;

III – Educação e formação: apoio escolar, incentivo à leitura, palestras e projetos de cidadania;

IV – Integração familiar: encontros e rodas de conversa voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares;

V – Acompanhamento emocional e pedagógico, com apoio de psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e educadores especiais;

VI – Eventos comunitários que celebrem a infância, a diversidade e a inclusão social.

Art. 7º As ações do Projeto deverão ser conduzidas de forma lúdica, humanizada e respeitosa, reconhecendo que o brincar é instrumento essencial de aprendizado, convivência e transformação social.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS E DA EXECUÇÃO

Art. 8º O Projeto “Bolhas de Sabão” será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio e a cooperação de:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

- I** – Escolas públicas e particulares;
- II** – Instituições de ensino superior;
- III** – Organizações da sociedade civil;
- IV** – Conselhos tutelares e órgãos de proteção à infância;
- V** – Profissionais e voluntários das áreas de saúde, educação, esporte, cultura e assistência social.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias público-privadas para garantir o desenvolvimento e a sustentabilidade do Projeto.

CAPÍTULO VI

DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 10. O Projeto “Bolhas de Sabão” busca alcançar os seguintes resultados:

- I** – Ampliação da inclusão social de crianças e famílias;
- II** – Redução dos índices de vulnerabilidade e exclusão;
- III** – Fortalecimento dos laços familiares e comunitários;
- IV** – Desenvolvimento de habilidades socioemocionais;
- V** – Formação de cidadãos mais conscientes, participativos e valorizados;
- VI** – Construção de uma comunidade mais justa, solidária e humana.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 03 de novembro de 2.025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 61/2025
Autógrafo nº 1036/2025, de 29 de outubro de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
